



PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZARÉ PAULISTA

ESTADO DE SÃO PAULO

Proc. nº 2092/08

LEI 752/08

(dispõe sobre: suplementação de verba do orçamento vigente)

O Prefeito do Município de Nazaré Paulista, Mário Antonio Pinheiro, no uso e gozo de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sancionou e promulga a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica a Divisão de Contabilidade e Orçamento autorizada, a criar um Crédito Adicional no valor de R\$ 549.500,00 (Quinhentos e quarenta e nove mil e quinhentos reais), destinados a suplementar as seguintes as seguintes verbas do orçamento;

041221201319011.02 – Vencimentos e Vant. Fixas.....	100.000,00
082422401319011.17 – Vencimentos e Vant. Fixas.....	20.000,00
041221201339047.27 – Obrigações contributivas.....	25.000,00
0412212001319011.30 – Vencimentos e Vant. Fixas.....	22.000,00
041221201319013.31 – Obrigações Patronais.....	4.000,00
041291201319011.38 – Vencimentos e Vant. Fixas.....	4.000,00
123613602319013.60 – Obrigações Patronais.....	2.000,00
123653602319013.67 – Obrigações Patronais.....	5.000,00
123653602339036.69 – Outros serv. 3º P. Física.....	6.000,00
123613602319013.74 – Obrigações Patronais.....	10.000,00
123613607339036.87 – Outros Serv. 3ª P. Física.....	20.000,00
123613612319011.106 – Vencimentos e Vant. Fixas.....	100.000,00
123613612319011.108 – Vencimentos e Vant. Fixas.....	40.000,00
123613612319013.109 – Obrigações Patronais.....	2.000,00
123653612319011.111 - Vencimentos e Vant. Fixas.....	40.000,00
164824501319011.128 – Vencimentos e Vantagens Fixas.....	24.000,00
164824501319013.129 - Obrigações Patronais.....	6.000,00
123923901319013.90 - Obrigações Patronais.....	1.500,00
154524501319011.133 – Vencimentos e Vantagens Fixas.....	25.000,00
154524501319013.134 – Obrigações Patronais.....	3.000,00
154514501319011.139 – Vencimentos e Vant. Fixas.....	5.000,00
267827801319011.159 – Vencimentos e Vant. Fixas.....	60.000,00
267827801319013.160 – Obrigações Patronais.....	25.000,00

Artigo 2º - As despesas que se refere o artigo anterior, serão cobertos com recursos provenientes do excesso de arrecadação.

Artigo 3º- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação , revogadas as disposições em contrário.

Nazaré Paulista, 12 de novembro de 2008.

Mário Antonio Pinheiro
Prefeito Municipal

Publicado conforme o disposto no
Artigo 86 da Lei Orgânica Municipal

Silvana Ramos de Moraes Pinheiro
Assessor Especial V Gabinete

